

TRIBUNA DA FRONTEIRA

Editor-Chefe: Ivaldo Pereira Ano X Nº 600 — 15 a 20 de Dezembro de 1981 Bela Vista — Mato Grosso do Sul

Extensão de rede
elétrica para
distritos
(pagina 4)

ELEIÇÕES 82

TRIBUNA PESQUISA



As regras ainda não foram definidas, o "pactão" frustrou muitas esperanças, sobretudo das oposições, mas a verdade é que as eleições de 1982 serão realizadas e a promessa do presidente Figueiredo de "fazer" deste País uma democracia ainda é erível, afinal foi o presidente da República que falou - o povo brasileiro acredita em seu presidente.

Ficou mais fácil, bem mais fácil, para o PDS ganhar as eleições em Mato Grosso do Sul. A nível Regional teremos, possivelmente, quatro candidaturas a deputado estadual: Ely de Araujo Barbosa (foto) e Fernando de Freitas (PDS); Osvaldo Grubert (PP) e Aldevir de Alencar (PMDB), sem falar nos candidatos de outras cidades com penetração na região.

A Tribuna da Fronteira, a título de curiosidade, ouviu cinquenta

pessoas, de diversas camadas sociais sendo dez em cada município da região, procurando saber a preferência do eleitorado. Eis o resultado da pesquisa:

Fernando de Freitas 11 votos
Aldevir de Alencar 9 votos
Ely de Araujo Barbosa 18 votos
Osvaldo Grubert 12 votos

Em Bela Vista, entre as dez pessoas ouvidas o prefeito na cidade, recebeu nove votos, sendo que Barbosa recebeu ainda a preferência em Jardim, com seis votos contra cinco de Fernando de Freitas e quatro de Osvaldo Grubert. O prefeito belavistense recebeu mais dois votos em Bonito e um em Antonio João.

Na verdade, e isto é fácil de ser confirmado, nota-se uma tendência do eleitorado em apoiar o atual prefeito de Bela Vista, principalmente

os professores, estudantes e a juventude. A Faculdade de Férias que está sendo realizada nesta cidade da fronteira, com os estudantes da região recebendo todo o apoio do prefeito, vem se tornando um fator favorável para o crescimento da candidatura de Ely de Araujo Barbosa.

Escritório de Advocacia

Dr. Pedro José Palmieri

Legalização de Terras, Inventários e causas criminais (Juri)

Rua 15 de Novembro 160
Fone: 235 Bela Vista-MS.

FALTOU INTELIGÊNCIA AO PACOTE

Isidoro Gonzales

O problema principal do projeto de lei remetido ao Congresso Nacional em mensagem assinada pelo presidente João Figueiredo reside em suas debilidades políticas. Aparentemente criado para beneficiar a agremiação majoritária, o PDS, esse desarrumado conjunto de medidas não parece ter sido analisado em profundidade. Muito provável é que ele contenha elementos perigosíssimos para o partido governista e para o próprio regime vigente.

Não foram levados em conta diversos fatores. O primeiro deles, fundamental, é o alto e rápido grau de urbanização do País. Nos nove principais Estados os votantes concentram-se na capital e nas grandes cidades. A possibilidade de controle oligárquico sobre os eleitores metropolitanos é virtualmente nula. Logo, não terá efeito favorável nenhum essa medida.

Por outro lado, a convicção de que os candidatos municipais rebocam consigo os candidatos a deputado, senador e governador não se aplica em nenhum levantamento ou pesquisa de opinião. Trata-se de mera suposição, na melhor das hipóteses.

Seria muito mais lógico pressupor que preponderará no espírito do povo o melhor candidato a governador, vinculando-se o nome deste a todos os demais candidatos, seja qual for o seu partido. Pois seria irrealista acreditar que, no Brasil, a maior parte do eleitorado vote em partidos e não em pessoas. É traço característico dos Países latinos, e nosso inclusive, a personalização dos programas partidários em um determinado político-símbolo. Dessa regra nem a França escapa: boa parte do eleitorado conservador votou em Mitterrand não porque este fosse socialista, mas porque sucessivos escândalos afetaram a imagem moral de Giscard.

Nem sempre o melhor candidato será o do PDS, pelo contrário, é lícito supor que o PP fará governadores em pelo menos 5 Estados (Piauí, Rio Grande do Sul, Minas, Rio de Janeiro e Amazonas). Outros tantos poderão ir para o PMDB.

Pior de tudo será o consequen-

te massacre que sofrerá o PDS em termos de eleições proporcionais em tais Estados. Nessa perspectiva, em troca de fazer uma maioria de governadores em pequenos Estados, o PDS perderá o controle do colégio Eleitoral que escolhe o próximo presidente da República.

Tudo leva a crer que teria faltado à assessoria presidencial conhecimento profundo da conjuntura política nacional, pois começam a surgir indícios de que o "pacote" de novembro poderá conduzir a governo uma espécie de suicídio político ainda que involuntário. (Plana)

PEDROSSIAN DOA TERRENOS PARA FINS SOCIAIS EM CG

Campo Grande, MS — O Governador Pedrossian autorizou o Poder Executivo a doar à Loja Simbólica Ordem e Progresso 25; ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas e à Associação dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, áreas para que sejam efetuadas

Oração ao Divino Espírito Santo

Espírito Santo, você que me esclarece tudo que ilumina todos os caminhos para que eu atinja o meu ideal, você que me dá o dom divino de perdoar e esquecer o mal que me fazem; e que todos os instantes de minha vida está comigo, eu quero neste curto diálogo, agradecer-lhe por tudo e confirmar mais uma vez que eu nunca quero me separar de você por maior que seja a ilusão material não será o mínimo da vontade que sinto de um dia estar com você e todos os meus irmãos na glória Perpétua. Obrigada mais uma vez (a pessoa deverá fazer esta oração 3 dias seguidos sem fazer o pedido. Dentro de dias será alcançada a graça por mais difícil que seja) publicar assim que receber a graça.

I. T. M. F.

construções que trazem benefícios a coletividade sul-matogrossense.

A Loja Simbólica Ordem e Progresso 25, com sede nesta Capital, recebeu a doação para fins de construção do Templo Maçônico da Loja e de uma Escola de I Grau; o Instituto Nacional de Pesos e Medidas conseguiu a área para instalação de um posto para aferição de carros tanques; e a Associação dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul - ASC/MS - irá constru-

truir uma central de abastecimento de gêneros alimentícios para servidores de baixa renda além da Casa do Servidores, de um Posto Médico-Odontológico e de praças de esporte.

As transferências dos imóveis segundo a Lei é feita com o encargo de modo que os donatários se obrigam a iniciar as construções no prazo de 120 dias a contar da assinatura da escritura pública, operando-se a reversão ao Estado em caso de inobservância deste preceito.

Pacotão da rede belavistense de jornais

É época de pacotes. Pacotes de Natal. Pacotes do Pão de Açúcar e pacotes políticos. REDE BELAVISTENSE DE JORNAIS também lança o seu pacote... só que este pacote vai beneficiar diretamente VOCE, assinante da T.F. A partir de janeiro todo assinante da TRIBUNA DA FRONTEIRA, receberá, também, semanalmente, um exemplar do Correio Jardinese, Jornal de Bonito, Jornal de Antonio Jo-

ão e de dez em dez dias a Tribuna Murtinhense. Tudo isso pelo preço de uma assinatura. Aproveite: assine a T.F. pague menos em Dezembro e reciba, a partir de Janeiro CINCO JORNAIS. É NATAL. É época de presentes, aproveite o PRESENTÃO da Rede Belavistense de Jornais. Procure o nosso escritório à rua Duque de Caxias S/N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA-MS

LEI Nº 724/81 DE 02-12-81

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bela Vista MS., para o exercício de 1.982."

A Câmara Municipal de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, e Eu, Dr. Ely de Araujo Barbosa, Prefeito Municipal Sanelono a Seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício Financeiro de 1.982, discriminados pelos quadros e anexos integrantes da presente Lei, que estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de Cr\$: 202.000.000,00 (Duzentos e Dois Milhões de Cruzeiros).

ARTIGO 2º) A Receita será realizada mediante a arrecadação das publicas Orçamentárias e na forma da Legislação em vigor e das

especificações constantes de anexo 02 (dois) da Receita e de acordo com os seguintes desdobramentos;

1 RECEITAS CORRENTES:	132.737.700,00
1-1 Receitas Tributárias.	18.000.000,00
1-2 Receitas Patrimoniais.	1.400.000,00
1-3 Receitas Industriais.	800.000,00
1-4 Transferências Correntes	105.715.920,00
1-5 Receitas Diversas.	6.821.780,00

2 RECEITAS DE CAPITAL:	69.262.300,00
2-1 Operações de Créditos	38.000.000,00
2-2 Alienações de Bens.	600.000,00
2-3 Transferências de Capital	30.662.300,00
Total da Receita	202.000.000,00

ARTIGO 3º) A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos 02 (dois) da Despesa e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- DESPESAS POR FUNÇÕES DO GO VERNO	
1 Legislativo	Cr\$: 7.500.000,00
2 Administração e Planejamento:	Cr\$: 55.800.000,00
3 Educação e Cultura:	Cr\$: 49.800.000,00
4 Habitação e Urbanismo:	Cr\$: 43.700.000,00
5 Saúde e Saneamento:	Cr\$: 6.800.000,00
6 Assistência e Previdência:	Cr\$: 5.500.000,00
7 Transportes:	Cr\$: 33.400.000,00
TOTAL	Cr\$: 202.000.000,00

2- DESPESAS POR ORGÃOS DE GO VERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 Câmara Municipal:	Cr\$: 7.500.000,00
02 Gabinete do Prefeito:	Cr\$: 19.700.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:	
03.01 Gabinete do Secretário:	Cr\$: 5.900.000,00
03.02 Departamento de Pessoal:	Cr\$: 15.500.000,00
03.03 Departamento de Fazenda:	Cr\$: 17.600.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:	
04.01 Gabinete do Secretário:	Cr\$: 11.300.000,00
04.02 Deptº de Ensino de 1º e 2º Grau:	Cr\$: 36.000.000,00
04.03 Deptº de Educ. Física e Desporto:	Cr\$: 2.500.000,00
05 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOC.	Cr\$: 9.800.000,00
06 SECRETARIA DE VI OBRAS E SERV/ URBANOS:	
06.01 Deptº de Serviços Urbanos:	Cr\$: 43.700.000,00
06.02 Deptº Munic. de Estrada de Rodagens:	Cr\$: 33.400.000,00
TOTAL	Cr\$: 202.000.000,00

ARTIGO 4º) Fica o Poder Executivo a:

1- Efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita estimada nos Termos da Constituição Federal Artigo 67, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por cento), do total da RECEITA prevista regulamentando através de Decretos.

II Efetuar Operações de Créditos nos termos do Artigo 7º § 3º da Lei n.º 4.320/64 destinadas a despesas de Capital, obedecendo ao sistema Orçamentário e Artigo 43 da citada Lei, regulamentando através de Decretos.

III Proceder a Abertura de crédito adicional Suplementar até o limite de 80% (Oitenta por cento) do

total da consignação das despesas nos termos do Artigo 7.º Item da Lei n.º 4320/64.

ARTIGO 5.º) IV Proceder a abertura de crédito adicional suplementar até o limite total de Operações de créditos realizada nos Termos da Lei n.º 4.320/64.

V Proceder o Planejamento obedecendo as dotações Orçamentárias, Créditos autorizados em Lei, para aplicação dos recursos Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.) e dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional (F.R.N.) e suas alterações.

VI Proceder nos termos da Lei n.º 4.320/64, e regulamentações, dos dobramentos das Despesas de Acordo com as Disposição desta Lei, em obediência aos anexos, observando a Programação dos Quadros de Recursos de Trabalho até onde for necessário.

VII - Proceder a incorporação dos serviços Programados na presente Lei, à estrutura Municipal.

VIII Movimentar as Dotações Orçamentárias, estruturar os Planos de investimentos dos programas de investimentos, assim como criando elementos de despesas dentro de cada Projeto ou atividades, inclusive os Suplementos de Dotações a serem amparadas pelo valor total consignado para a respectiva Função Orçamentária.

IX Designar os Órgãos responsáveis para a Movimentação das Dotações Atribuídas as diversas unidades Orçamentárias.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

Dr. Ely de Araujo Barbosa
Prefeito Municipal

Laboratorio de Análises Clínicas São Lucas Ltda.

Mantemos convênio com: INAMPS Banco do Brasil, Fusex, Previsul

Exames: Bioquímica, Enzima, Cultura, Antibioquímica, Hematologia, Secreções, Bacteriologia, Imunologia, Parasitologia

Dr. Antonio Braulio de Barros
CRF/20 - 269/77

Rua Guia Lopes, 826 - fone 247
Bela Vista MS

Tribuna da Fronteira

(Fundado em 20/2/72)

C. G. C. - MF 03.201.286/0001

Registro Título e Documentos n.º 1066

Redação e Administração:
Rua Duque de Caxias s/n

Oficinas: Rua Duque de Caxias s/n

Bela Vista - MS

Diretora:

Maria Estela Velasquez Pereira

Editor-Chefe: Ivaldo Pereira

Departamento Jurídico:

Dr. Sergio Roberto Perondi

ASSINATURAS

Anual (Bela Vista) 1800,00
Demais Municípios 2000,00

Fundador: Ivaldo Pereira

Filiado a ABAJORI e ADJORI

Oração ao Divino Espírito Santo

Espírito Santo, você que me esclarece tudo que ilumina todos os caminhos para que eu atinja o meu ideal, você que me dá o dom divino de perdoar e esquecer o mal que me fazem; e que todos os instantes da minha vida está comigo, eu quero neste curto diálogo, agradecer-lhe por tudo e confirmar mais uma vez que eu nunca quero me separar de você por maior que seja a ilusão material não será o mínimo da vontade que sinto de um dia estar com você e todos os meus irmãos na glória Perpétua. Obrigada mais uma vez (a pessoa deverá fazer esta oração 3 dias seguidos sem fazer o pedido. Dentro de dias será alcançada a graça por mais difícil que seja) publicar assim que receber a graça.

Nice da Costa Miranda

Escritório de Advocacia

Dra. Vera Loureiro Tinoco e Dra. Vilma da Silva

Inventários - Legalização de terras - Escrituras Contratos - (Cobranças Execução) - Divórcios - Pensão Alimentícia

Rua Antonio Maria Coelho 221 - Fone-215.5

Bela Vista - MS.

Centro de Check-Up e Endocrinologia de Mato Grosso do Sul

Dr. Luiz Alberto Ovando

Especialista em Clínica Médica e Mestre em Cardiologia pela U.F.P.R.

Dr. Sergio Felix Pinto

Especialista em Cardiologia e Ex-Residente do Inst. de Cardiologia do Estado de S. Paulo.

Dra. Vania Lucia de Oliveira Castro

Especialista em Endocrinologia pelo Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia-RJ. Pós graduação em Endocrinologia e Metabolismo pela PUC-RJ.

CHECK-UP

- Profilaxia das doenças cardiovasculares, Avaliação Cardiológica, Hipertensão Arterial, Doença Coronariana, Problema Cardíaco no paciente Idoso, Eletrocardiograma, Cicloergometria (Teste de esforço), Eletrocardiografia Dinâmica (Sistema HOLTIER), Ecocardiograma.

ENDOCRINOLOGIA

Diabetes, Nutrição - Obesidade, Estética - Doença da Tireóide - Distúrbios do Crescimento.

Consulta com Hora Marcada

Rua Rui Barbosa, 1208 - Bairro Monte Líbano - Fone: 3829686 - Campo Grande MS

EL CID Cimento Amianto Ltda.

Ferro - Cal - Cimento - Madeiras - Canos
Caixas D'água - Telhas Eternit
Tintas - manilhas - Lajeotas

Entregas a Domicílio

MATRIZ:

Rua Estevão Alves Corrêa, 606

FILIAL:

Rua Marechal Mallet, 122

TELEFONE: 241-2766

Representante para Bela Vista, Jardim, Bonito, Nioaque, Antonio João, Guia Lopes da Laguna e Porto Martinho - ARLEI ALVES CRUZ

Aquidauana

Mato Grosso do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA - MS

(Continuação do Número anterior)

Projeto de Resolução

Resolução Nº 12/81

Art. 30. A Mesa reunirá-se independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 31. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 32. Compete ao Presidente da Câmara:

I: exercer, em substituição, a chefia do Executivo municipal, nos casos previstos em lei;

II: representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III: representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas e gerais;

IV: credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V: fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

VI: conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

VII: requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

VIII: empossar os Vereadores, arcaritários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

IX: declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Vereador e do suplente, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X: convocar suplente de Vereador, quando for o caso (Art. 85);

XI: declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (arts. 24 e 53);

XII: designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (arts. 49, § 1º e 54);

XIII: convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 30 deste Regimento;

XIV: dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;

b) supervisionar a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (art. 228 e § 2º);

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

k) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XV: praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, trimestralmente;

e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XVI: promulgar as resoluções, os decretos legislativos, e bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVII: ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;

XVIII: determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XIX: apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XX: administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos funcionários do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos da Câmara; e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXI: mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

XXII: exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 33. O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 34. O presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 35. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 36. O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 37 e seu parágrafo único e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 37. O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 38. Compete ao Secretário:

I: organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II: fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III: ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

IV: fazer a inserção dos oradores na pauta dos trabalhos;

V: redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI: gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

VII: coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

VIII: certificar a frequência dos Vereadores, para o efeito de percepção da parte variável da remuneração;

IX: registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

X: manter, à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente;

XI: manter em cofre fechado as atas lacradas de sessões secretas.

DO PLENÁRIO

Art. 39. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º. Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 40. São atribuições do Plenário:

I: elaborar, com a participação do Prefeito, as leis municipais;

II: discutir e votar a proposta orçamentária;

III: apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV: autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de crédito;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão de serviço público;

f) concessão de direito real de bens imóveis municipais;

g) assinatura de consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprias e logradouros públicos;

V: expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade da Administração;

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e de verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

g) constituição de Comissão Proponente;

h) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

i) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VI: expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna; normalmente quanto aos seguintes assuntos:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores e de verba de representação do Presidente da Câmara;

EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA PARA DISTRITOS

Criticando o abandono em que se encontram os distritos da região de Aquidauana e Anastácio, o deputado Roberto Orro (foto), reivindicou, através de expediente aprovado na Assembleia Legislativa, a extensão da rede de energia elétrica para os distritos de Cipolândia, Camisão, Piraputanga, Palmeiras e Dois Irmãos.

Segundo o parlamentar opositor, a falta de energia elétrica destes distritos vem trazendo a estagnação do comércio e das atividades produtivas e determinando uma grande evasão escolar. Para ele, um governo realmente preocupado com o crescimento homogêneo do Estado e com o bem-estar da população deve desenvolver um plano de expansão da rede de energia elétrica, telefone, esgoto, água encanada e estradas para o escoamento da produção.

"O que assistimos hoje, afirmou, é um verdadeiro plano de enganação e manipulação da opinião pública, movido por esquemas monstruosos de propaganda. Das obras que o governo divulgou a realização esperamos



que ele cumpra pelo menos a metade pois de propaganda mentirosa já estamos todos cansados".

ASFALTO ENTRE JARDIM E PORTO MURTINHO

Orro também foi autor da proposição que pede o asfalto da estrada que liga a cidade de Jardim a Porto Murtinho, numa extensão aproximada de 200 quilômetros. Endereçada ao Governador do Estado ao Deputado e à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana.

O parlamentar lembra que a liberação do pedido de empréstimo de US\$ 80 milhões de dólares traz para a oposição a tarefa de exigir sua real aplicação na construção de rodovi-

as prioritárias para nosso estado, na medida em que sua aprovação foi dada independente de um plano de aplicação.

Para Roberto Orro o governo tem a obrigação de apresentar com a máxima urgência um plano detalhado de aplicação desta fortuna que, no final das contas será paga pelo próprio povo. O fato do Governo não ter apresentado ainda este plano de aplicação

revela sua intenção em desviar o dinheiro para outros fins, que não a construção de obras.

Segundo Orro, um Governo legítimo e blâmico como esse não tem o direito de pedir aval e carta branca para o povo, quando todos sabem que a obra é de lama e corrupção em que estão envolvidas muitas gentes.

Dra. Angela Maria C. de Barros

Cirurgiã Dentista — CRO 408/78
Clínica Infantil
Rua Guia Lopes, 826 - Fone 247
Bela Vista — Mato Grosso do Sul

Dra. Glaci Vieira Dutra

CRM 961

Clínica Médica - Doenças de Mulheres Partos - Controle Câncer Ginecológico
Atendimento de segunda a sexta-feira
manhã: 8 h às 11 h tarde: 14 h às 16 h 30 h
Rua Coronel Ponce, 334 Bela Vista MS

Ivan Afonso da Costa Marques

— Advogado —

Causas Cíveis e Criminais - Inventários, Desquites, Divórcios e Legalização de Terras.
Escritório: Rua Antonio Maria Coelho, 428-Fone 210
Residência: Rua Cuabá, 468
Bela Vista — MS

PADARIA CAÇULA

de ALBERTINO RUFINO DE MATOS

Pães e biscoitos de ótima fabricação — Higiene e qualidade

Aceitamos encomendas para festas

Tradição, Atendimento e os melhores preços

Padaria Caçula "Um nome, padrão de atendimento"

Rua Barão do Ladarle 456 - Fone 190 — Bela Vista - MS

Orro quer agência de inamps para Porto Murtinho

Criticando o abandono a que vem sendo relegada a cidade de Porto Murtinho "que conta hoje com um prefeito completamente incompetente e servil aos ditames do Governo Estadual" o deputado Roberto Orro solicitou ao Ministro da Previdência Social a criação de uma Agência do INAMPS naquela cidade.

"Se todos sabemos que o atendimento do INAMPS nas cidades que contam com Agência já é bastante deficitário podemos imaginar o sacrifício e a penúria da população de Porto Murtinho para poder receber

os benefícios a que tem direito, que a Agência mais próxima, em Aquidauana, está mais de 350 quilômetros distantes" — afirmou Orro.

O parlamentar lembrou ainda "que aqueles que necessitam dos serviços do INAMPS, quer seja o simples atendimento médico ou o cobramento do salário aposentador, são obrigados a arcar com as despesas de viagem, hospedagem e alimentação, sendo que a maioria não possui recursos suficientes para isso".

Dr. Itamar da Silva Dutra

ADVOGADO OAB/MS 2.509

Causas Cíveis e Criminais
Direito Agrário, inventários, divórcios e separações
Escritório e Residência
Rua Coronel Ponce, n.º 334
Bela Vista — Mato Grosso do Sul

Adhemar Godoy

Advogado

Causas Cíveis, Criminais, Problemas de Terras, Inventários.
Rua 3 de Outubro - 450
Bela Vista - MS

Dr. Luiz Alberto Ovando

MÉDICO
Cardiologista

Especialista em Clínica Médica e Mestre em Cardiologia pela UFPR
Professor Assistente de Clínica Médica UFMS
Doenças do Coração e dos Vasos. Pressão alta e suas repercussões. Cardiopatia Geriátrica (Doença dos Idosos)
ELETROCARDIOGRAMA
Cicloergometria (Prova de Esforço), Eletrocardiografia Dinâmica (HOLTER)
Centro de Check-up e Endocrinologia de MS.
Rua: Rui Barbosa n.º 108 Fone 968 9 8 - (Consultório)
Campo Grande — MS

CLINICA DE OLHOS

Dr. James Leitum
Crm/537
Fone: 431-3625

Dr. João Rocino
Crm/058
Fone: 431-3380

Prescrição de óculos - lentes de contato
Tratamentos clínicos e cirúrgicos
Urgências
Consultório: Av. Presidente Vargas, 429
Fone: 431-2032
Ponta Porã — Mato Grosso do Sul



CALUX

Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Construção Civil, Obras de arte, Pavimentação, Fábrica de artefatos de cimento, Terraplenagem, Desmatamento, Arela e Pedra
Construção de Aeroportos, Açudes, Aberturas de Estradas

José Calderan — Aparecido A. Silva — Paulo Calderan
DIRETORES — GREA 22-218/6.a R.

Rua Felício Tarabay 824 - Cx. Postal, 370 — Inscr. 562042848 - CEC 4878890/0001-40
Fones: 2285 - 22-599 - 22-5089 - 22-5109 - CEP 19100 - Presidente Prudente SP
Escritório em Bela Vista — Rua Antonio João, 1011

ditado pelo prazo de 15 (quinze) dias

Edmilson Brum Escobar. Oficial do Registro de Imóveis da cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que de acordo com a Lei Federal número 19 de Dezembro de 1979, pelo CLUBE DE JARDIM-MS, com sede na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no UGC nº 004.891/0001-30, me foi requerido o Registro e Matrícula do Loteamento denominado "JARDIM AEROPORTO", devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local do poder executivo de 25 de Novembro de 1981, conforme Processo nº 002/81 loteamento este elaborado com uma área de terras com a área de 14.50 m², adquirida em uma área maior de 60 Ha., limitando-se em seu todo ao LESTE, com o Ministério da Aeronáutica; Sudoeste Grubert; LESTE, Aero Clube Jardim; OESTE, com a Rua Projetada

nº 01; Devidamente Registrada sob número 2.987, fls. 123 Livro nº 3-E, em data de 03/11/75, nesta Comarca de Jardim-MS; Juntamente com o requerimento do Registro e Matrícula, foram apresentados no Cartório de Registro Imobiliário, o Memorial Descritivo e os demais documentos exigidos pelo artigo 18 da citada Lei nº 6.766, o loteamento é composto de 08 (oito) quadras com um total de 149 cento e quarenta e nove) lotes que serão posto a venda ao Público em geral para fins exclusivamente Residenciais, observando-se para tanto, nas edificações e Obras a ele relacionados, todas as prescrições dos Poderes Públicos. A venda é pre vista a vista e a prazo, no valor a ser estipu lado pelas partes. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido o presente Edital que serão fixado no lugar de costume Público o 03 (três) vezes e dias consecutivos no Jornal local, podendo ser apresentados qualquer impugnação dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da última publicação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos "10" (dez) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um "1981", Eu, Edmilson Brum Escobar Oficial do Registro de Imóveis, a fiz datilografar, subscrever e assinar.

Em Teste da verdade

Edmilson Brum Escobar

O oficial do Registro de Imóveis

Dr. Fernando de Freitas Elias

Médico - CRM 351

Clinica Médica e Cirúrgica
Rua Guia Lopes, 826 - Fone 247
Bela Vista - Mato Grosso do Sul

Cyrio Falcão

ADVOCACIA
POLITICA

Partido Popular
Oposição

Rua: Rui Barbosa, 2774 C/ Tel - 3832948
Campo Grande - MS

Dra. Maria Izabel B. Bispo

— ADVOGADA —

Rua Alcebíades B. da Ounha, 1141

Bela Vista - Mato Grosso do Sul

Cine São José

Agora com nova direção

Os últimos lançamentos dos principais produtores
Nacionais e Internacionais

Anexo: Bar e Sorveteria Bossa Nova

"O ponto de encontro"

Bela Vista - MS.

Panificadora e Confeitaria Esmeralda

— Jurandi do Amaral Lopes —

"A Qualidade, o Bom Gosto e a Exclusividade"

Pães — Biscoitos — Bolachas — Confeitaria

"Atendemos encomendas para aniversários e Casamentos"

Rua XV de Novembro 399 - Fone 181 - Bela Vista - MS

SERRARIA BONITO LTDA.

Fôrro, Batentes, Assealho, Vigamentos

Cortes Completos para Bretes e
Mangueiras de Madeiras duras
de alta resistência e durabilidade

Bonito - Mato Grosso do Sul

FIGUEIRO NA FRENTE PARLAMENTAR NACIONALISTA

O deputado Ruben Figueiro (foto) (PP MS) é um dos primeiros signatários da frente parlamentar Nacionalista que está sendo organizada no Congresso Nacional pelo deputado Horácio Ortiz (PMDB-SP).

A frente proclama que "O direito inalienável da Nação Brasileira à soberania política e econômica, implícito o pleno exercício de autodeterminação", bem como afirma que sua luta em favor de uma nova política nacional, cujos maiores objetivos são:

a) a mudança do sistema monetário, financeiro e do sistema produtivo agrícola e industrial;

b) o domínio direto do Estado sobre as riquezas naturais, notadamente nos setores energéticos e de minerais estratégicos;

c) a efetiva execução do Estatuto da Terra e Leis Complementares em benefício do pequeno e médio agricultor;

d) o controle das corporações multinacionais;

e) um novo modelo de desenvolvimento industrial e urbano e de justa distribuição de renda;

f) a proteção e desenvolvimento do complexo científico e tecnológico em bases autônomas mediante o pleno apoio às Universidades e Centros de pesquisas;



g) o direito de participação de todo cidadão na vida política e nas decisões econômicas.

Proibição de retenção de documentos pessoais nas escolas

O Deputado Sérgio Cruz, líder do PMDB, foi autor de projeto de Lei que proíbe a retenção de originais ou fotocópias de documentos pessoais de identificação de alunos, nas Escolas de 1º e 2º graus da rede oficial ou autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação. Em sua justificativa acentua aquele parlamentar que a retenção de tais documentos, sejam originais ou fotocópias, é uma exigência especialmente burocrática, que além de dificultar a matrícula de pessoas reconhecidamente carentes, representa um embaraço muito grande nas pequenas localidades onde é impossível a obtenção de fotocópias, e o projeto visa desburocratizar o ingresso a escola, descomplicando o processo de matrícula, atualmente um tanto penoso a quem não dispõe de nenhum recurso e pouco tempo.

Não deixe de colaborar com o
Lar da velhice do samparado!

Envie qualquer contribuição
Para Cx. Postal, 16 54400
Franca - SP

Drogaria Madrifarma

de Antonio Braulio de Barros

GRF/20 - 59/77

Medicamentos em Geral

Aberto das 7:00 hs. às 19:00 hs.

Diariamente

Rua Duque de Caxias, 1077 - Fone 268

Bela Vista - Mato Grosso do Sul

Restaurante Cassino Paraguay

— Categoria Internacional —

Musica — Ambiente — serviço a La Carte

Visite o Restaurante Cassino Paraguay

Especialidades Parmegiana e Frango à Moda da Casa

Bella Vista

Paraguay

LBA Assina convênios visando FAMILIAS CARENTES DO ESTADO

Campo Grande MS Foi assina do dia 8 pp., pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Educação e Cultura, um convênio com a Legião Brasileira de Assistência LBA no valor de 12,4 milhões de cruzeiros, cujo repasse será efetuado em duas parcelas visando atender ao pré-escolar e as creches casulos, que estão sendo implantadas pela Secretaria de Educação e têm toda assistência e recursos da LBA.

Com este convênio, serão beneficiadas 3.060 crianças de 12 municípios, que serão atendidas em regime de 4 horas. As creches casulos serão iniciadas em janeiro; e atenderão os municípios de Campo Grande, Aquidauana, Corumbá, Ponta Porã, Coxim, Nova Andradina, Dourados, Bela Vista, Fátima do Sul, Paranaíba, Amambai e Três Lagoas.

PROJETO CASULO

O Projeto Casulo, um programa de assistência ao Pré-Escolar e Programa Familiar, pretende atender globalizando o pré-escolar dentro de um universo família comunidade. Este atendimento será processado através de aproveitamento de recursos humanos materiais e equipamentos sociais disponíveis da comunidade.

poníveis da comunidade.

Desta forma, o Projeto Casulo aumentará o número de vagas para atendimento ao pré-escolar, com reduzido custo operacional, fugindo do elevado ônus que acarreta a creche tradicional. Nas creches Casulos, serão beneficiadas crianças carentes de zero a seis anos de idade, proporcionando-lhes condições que favoreçam o seu crescimento e desenvolvimento normais, prevenindo sua marginalização, além de beneficiar a família do pré-escolar, visando assegurar melhores condições de educação e segurança econômico-social, mobilizando a comunidade como um todo, de forma que a mesma seja conscientizada da importância da sua participação efetiva.

ATENDIMENTO NAS CRECHES

Nas creches casulo, as crianças serão atendidas com cuidados nutricionais, assistência educacional, atividades de lazer, cuidados médicos, odontológicos, assistência jurídica para a família, além de atendimento nos clubes de mães, gestantes e jovens, campanha de educação de base e desenvolvimento de grupos e lideranças comunitárias.

Para se inscrever, as crianças deverão ser encaminhadas à Unidade dos Casulos mais próxima de sua residência, e maiores informações poderão ser obtidas através dos Centros Sociais da LBA.

O projeto Casulo preocupa-se em criar novas perspectivas para a família carente quanto à elevação de sua renda, na medida em que as mães ou responsáveis virão a ter maior disponibilidade para executar atividades lucrativas.

OUTROS CONVÊNIOS

A Legião Brasileira de Assistência assinou ainda no dia, um segundo convênio com o Governo Pedro Pedrossian, através do Fundo de Assistência Social Sulmatogrossense, no valor de dois milhões de cruzeiros, visando atender mais de quatro mil pessoas dentro do Clube de Mães já implantado pela primeira dama do Estado, Maria Aparecida Pedrossian.

Com este convênio - afirmou Maria Aparecida Pedrossian - os Clubes de Mães já implantados terão condições de um atendimento praticamente completo, pois já fornece

mos para as senhoras grávidas e lactantes, em pó, o atendimento médico com pré-natal, que é feito em todos os Postos de Saúde, fornecemos os diagnósticos para que a criança seja mais saudável, e a partir de agora, com este convênio, forneceremos todo o material para a confecção de enxovais para bebês, portanto as mulheres grávidas sem condições de atendimento desde o início da gravidez até o nascimento da criança, com doação de enxovais.

Para o superintendente regional da Legião Brasileira de Assistência Araceli Santos Filho, "a assinatura destes convênios é de extrema importância, pois desta forma nós conseguiremos trabalhar na mesma linha de assistência do Estado, proporcionando às famílias carentes melhores condições de vida e, consequentemente, melhores condições financeiras". Legião Brasileira de Assistência repassou este ano, para o atendimento às famílias carentes, em convênios com o FASUL, Educação e vários outros órgãos, recursos no valor de Cr\$ 49.783.500,90".

A UNIÃO FAZ A FORÇA

Vera Lucia Leite Medeiros — gerência de profissionalização (Mobral)

"Melhor é serem dois do que um, por que têm melhor paga do seu trabalho. Se um cala o outro o levanta. Al, porém, do que estiver só, porque, caindo, não haverá quem o levante". São palavras da Bíblia!

Quando os homens se unem, tudo fica mais simples. A cooperativa, por exemplo, existe para unir pessoas com os mesmos objetivos. Com a cooperativa, você vende melhor seus produtos e adquire outros bens de consumo por preços menores. Você consegue mais facilmente muitas coisas. Tudo se torna melhor.

Na cooperativa, você não está só. Vamos imaginar o caso de um pequeno agricultor de feijão:

Sozinho, ele enfrenta tantas dificuldades para vender, que acaba entregando o produto por qualquer preço!

Mas, se ele estiver unido a outros agricultores de feijão, fazem do juntos uma cooperativa, as dificuldades são bem menores. Juntos na cooperativa, esses produtores arranjam mais facilmente caminhão para transportar seus produtos. Nela os produtos são beneficiados e classificados.

Unidos, eles afastam o intermediário e conseguem preços mais justos para seu produto. E todos vão viver muito melhor.

Existem vários tipos de cooperativas:

Cooperativas Agrícolas, de Crédito, de Pesca, de Médicos e Dentistas, de Leite, Escolares, Habitacionais e tantas outras.

É muito fácil fazer uma cooperativa. Só é preciso juntar 20 pessoas ou mais, que tenham o mesmo objetivo.

E para formar uma cooperativa você tem o apoio do Governo.

Ele pode ajudar muito.

A cooperativa é uma sociedade. Para começar a funcionar, é preciso ter algum dinheiro. Por isso, cada sócio contribui com um pouco. Não é preciso que todos entrem com o mesmo dinheiro. Cada um entra com o que puder. Tudo que a cooperativa vai fazer é recebido pelos associados.

Os cooperativistas formam a Assembleia Geral; essa assembleia escolhe um Conselho Administrativo que vai cuidar da cooperativa. Os sócios indicam também um Conselho Fiscal para verificar os atos do Conselho de Administração. Observação importante: na cooperativa todos entram e saem quando desejarem.

No sistema de cooperativa cada

sócio tem direito a votar. Não importando se a contribuição financeira foi maior ou menor. Todos são iguais. As decisões representam a vontade da maioria. Não é importante a raça, a religião ou o partido do associado. São sempre dadas as formações maiores aos sócios. Como se vê, é simples formar uma cooperativa.

Governo libera Cr\$ 10,6 milhões para a seleta sociedade-ssch

Campo Grande, MS - Foram liberados dia 8 pp. pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo Pedro Pedrossian recursos da ordem de Cr\$ 10.606.827,00 à Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária de Campo Grande SSCH, para a complementação das obras de implantação do Centro Integrado de Desenvolvimento do Menor CEDEM, com vistas ao atendimento a menores em situação irregular, através dos programas Albergagem, Residência, Profissionalização e Trabalho, segundo informou aquela Secretaria de Estado.

O repasse da referida verba é decorrente de convênio firmado entre o Governo Pedro Pedrossian Secretarias de Desenvolvimento Social, Planejamento e Coordenação Geral e a entidade beneficiada, devendo ocorrer liberação de outras parcelas da ordem de Cr\$ 21.213.655,00 e de Cr\$ 3.535.609,00 para os mesmos objetivos.

Segundo informou a Secretaria de Desenvolvimento Social, a liberação dos recursos subsequentes a primeira parcela ficarão condicionados a apresentação de contas referentes a aplicação das parcelas anteriores, obedecendo normas estabelecidas pela Fundação do Bem-Estar do Menor FUNABEM.

Escritório de Advocacia

Sergio Roberto Perondi

CAUSAS CÍVEIS
DIREITO AGRÁRIO — INVENTÁRIOS

ESCRITÓRIO Praça Álvaro
Mascarenhas

Bela Vista — MS

NOTA PARA A IMPRENSA

O Regimento Antônio João 10^o RC, participa ao seu Público Externo que realizará no âmbito do aquartelamento a solenidade referente ao "DIA DO RESERVISTA", na qual será cultuada a memória do patrono do Serviço Militar Olavo Bilac; e será iniciada a apresentação dos reservistas, no corrente ano.

Dia 16 de dezembro de 1981.
Hora 07.00 horas
Local 10^o RC

Por conseguinte, 10^o RC convida aos reservistas da guarnição para virem abrilhantar com sua presença, a referida solenidade.

PREÇO DESTE EXEMPLAR
CR\$ 15,00